



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI Nº 003/2017,
DE INICIATIVA DA PREFEITA DO MUNICIPAL.

"Altera e suprime dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Caracarái, e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Caracarái, nos termos do artigo 48, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga Emenda aos seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos na Lei Orgânica do Município de Caracarái, abaixo relacionados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 14. O uso de bens públicos municipais por terceiros, conforme o caso e o interesse público o exigir, poderá ser feito mediante concessão de uso, cessão de uso, permissão de uso e autorização de uso.

§ 1º. A concessão de uso e cessão de uso depende de prévia autorização legislativa.

§ 2º. A utilização dos bens municipais por terceiros poderá ser remunerada, consoante valor do mercado, ou gratuita, mediante interesse público devidamente justificado ou disposição de lei específica.

§ 3º. A permissão de uso prescinde de autorização legislativa, poderá ser remunerada ou gratuita, por tempo determinado ou indeterminado e poderá incidir sobre qualquer bem público Municipal quando atendidos o interesse público e a conveniência administrativa.

§ 4º. O tempo de permissão é modificável e revogável, unilateralmente, pela Administração pública, devendo nele constar as condições da outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º. A permissão obriga o beneficiário a utilizar o bem permitido de conformidade com as condições de outorga, sob pena de revogação sem direito de indenização.

§ 6º. Será gratuita a permissão de uso de imóvel Municipal para entidades sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social, e a pessoas jurídicas, observados o interesse público, social ou de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda.

§ 7º. A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, prescinde de autorização legislativa e licitação e será outorgada para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta (60) dias, mediante termo próprio, revogável sumariamente, sem ônus para a Administração Pública.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 71. *Omissis*

(...)

XI – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze dias) consecutivos, e do País em qualquer tempo, sem prévia licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 104. *Omissis*

(...)

VI – o direito a licença para tratar de interesses particulares, a critério da Administração, será concedida por um período de até três anos consecutivos,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA

sem remuneração, desde que o servidor não esteja em estágio probatório, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 2º Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Caracaraí.

I - inciso V do art. 104;

Art. 105.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caracaraí/RR, aos 22 dias do mês de maio de 2017.


JULIO CESAR REIS SILVA
Presidente


JAILSON MAX FERNANDES
1º Secretário


MARIA DE PINHO MINEIRO
2º Secretária



